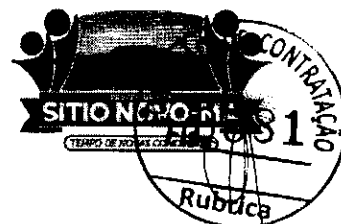




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

**CONTRATO Nº 138/2026 CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO
NOVO E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2026, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos na área do Direito Tributário especificamente referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A REDUÇÃO DA CARGA PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO MUNICÍPIO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS DEVIDOS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE TODOS OS VALORES QUE FORAM RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO ACIDENTE, AUXÍLIO-CRECHE, OS PRIMEIROS 15 DIAS DE AUXÍLIO DOENÇA, ABONOS DE QUALQUER NATUREZA, ENTRE OUTRAS VERBAS, ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC, BEM COMO VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS PAGAS A MAIOR PELO ENTE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c" e "e", §3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas no processo administrativo.

1.3. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**;

1.3.2. Termo de Referência

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DA DOTAÇÃO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**.

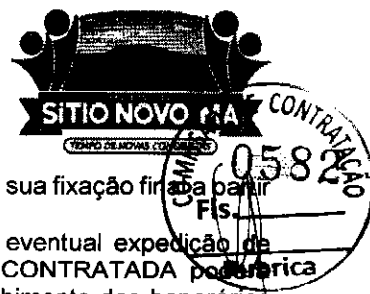
2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais.

2.4. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 3.141.734,14 (três milhões cento e quarenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e catorze centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 628.346,83 (seiscentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



2.5. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

2.6. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

2.7. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

2.8. Em caso de benefício com a redução da carga Fiscal/Previdenciária e/ou o a compensação de créditos, admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste caso, levantados após o trânsito em julgado favorável, da(s) demanda(s) e/ou a homologação administrativa às eventuais compensações operadas pelo município.

2.9. Na ocorrência de benefício econômico obtido por meio de compensações administrativas, os honorários contratuais de titularidade da CONTRATADA incidirão sobre os valores compensados e deverão ser resguardados em conta interna do Município, aberta exclusivamente para esta finalidade, com liberação condicionada à homologação expressa ou tácita pela autoridade competente. Caberá ao CONTRATANTE o envio do extrato analítico da referida conta até o 5º dia útil de cada mês para o e-mail monteiro@monteiro.adv.br.

2.10. Quaisquer alterações, movimentações e/ou retiradas de valores da conta acima mencionada sem o expresse consentimento da CONTRATADA caracterizará ilícito contratual passível de multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor depositado, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e judiciais.

2.11. Na ausência de conclusão da operação ou de ingresso financeiro, nenhum valor será devido à CONTRATADA.

2.12. DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES À PARCIAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

2.12.1. Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avançados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

2.12.2. Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.

2.13 **DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA do ano exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO Programa/Projeto/Atividade:

04.122.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

2.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

5.1.1. As obrigações assumidas pelas partes permanecerão em vigor até a conclusão integral do objeto contratual, incluindo eventuais análises, procedimentos administrativos e ingresso efetivo de recursos decorrentes da cessão onerosa de créditos.

5.2. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSIVIDADE

6.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

7.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**

7.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.12. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.13. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

7.17. Disponibilizar, ao término da execução do objeto contratual, Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação dos serviços acordados, bem como Termo de Conclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas. Assim, obriga-se a realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Executar os serviços contratados com estrita observância da técnica jurídica, da ética profissional e da legislação aplicável;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de notória especialização, compatíveis com a natureza singular do objeto;
- d) Designar preposto devidamente qualificado para acompanhamento e interlocução junto ao **CONTRATANTE**;
- e) Atuar sob obrigação de meios, não assumindo responsabilidade pelo resultado final da operação;
- f) Abster-se de formalizar qualquer acordo, ajuste ou manifestação vinculante sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Disponibilizar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os documentos, pareceres, manifestações jurídicas e demais elementos produzidos no âmbito da execução contratual;
- h) Suportar integralmente as despesas inerentes ao exercício da atividade advocatícia, incluindo deslocamentos, diligências e reprodução de documentos, ressalvadas as custas processuais ou administrativas de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- i) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- j) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- k) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- l) Remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- m) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta do subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E DO DIREITO DE SUSPENSÃO

12.5.1. O pagamento dos honorários devidos à CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

§1º. Em caso de atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento incidirão automaticamente, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial:

I — Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;

II — Correção monetária pelo índice IPCA-E (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), até o efetivo pagamento;

III — Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§2º. A inadimplência da CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias contados do vencimento autoriza a CONTRATADA a suspender, total ou parcialmente, a execução das obrigações contratuais, até a regularização dos pagamentos, nos termos do art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, sem que tal suspensão constitua inadimplemento por parte da CONTRATADA.

Licitações e Contratos

§3º. Caso a inadimplência supere 2 (dois) meses contados da emissão da respectiva nota fiscal, fica ressalvado ao CONTRATADO o direito de pleitear a extinção do contrato com fundamento no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§4º. A suspensão prevista no §2º não exime a CONTRATANTE da obrigação de pagamento dos valores devidos, tampouco da atualização pelos encargos previstos nesta cláusula; nem afasta eventual direito da CONTRATADA ao ressarcimento por prejuízos comprovados.

§5º. A CONTRATADA comunicará por escrito à fiscalização contratual a suspensão de que trata o §2º, indicando a causa, o período previsto e os documentos de suporte; não sendo regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a preservação de seus direitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

18.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

18.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

18.4. EXCLUSIVIDADE - Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, 06 dias do mês de Agosto de 2026.

ANTONIO COELHO RODRIGUES:50518232387
ANTONIO COELHO RODRIGUES:50518232387
2026.08.06 09:20:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 11/08/2026 11:04
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADO

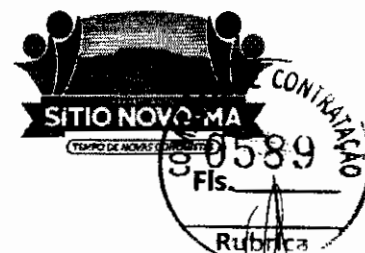
TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 11/08/2026 11:05:05 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 11/08/2026 11:08:56 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 05.631.031/0001-64, com sede na Av. Leonardo de Almeida, s/n - Centro - Sítio Novo/MA - CEP 65925000, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr.(a) Prefeito(a) **ANTONIO COELHO RODRIGUES**

OUTORGADOS: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 11.338, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n. 35.280, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 17.232, **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778, e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n° 1.176-B, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em intimacoes@monteiro.adv.br sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90 e registrada na OAB/PE sob o n. 127 desde 30 de janeiro de 1991.

PODERES: Da cláusula *ad judicium et extra*, para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou visando:

- I. Diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, compreendendo inclusive aqueles decorrentes de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, visando a mapear e analisar os direitos disponíveis para eventual operação de cessão onerosa, com base na Lei Complementar nº 208/2024;
- II. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa e contratual de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, com fins de submissão à Câmara Municipal.
- III. Assistência jurídica à Administração na elaboração e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, pareceres jurídicos e demais procedimentos administrativos necessários à operação;
- IV. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa, contratual e documental de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

SÍTIO NOVO - MA, 06 dias do mês de Agosto de 2026

ANTONIO COELHO RODRIGUES:50518232387
232387

ANTONIO COELHO RODRIGUES:50518232387
2026.08.06 09:20:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

INEX 013 - Verbas + IR (2025) _ SÍTIO NOVO

3 mensagens

PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>

Para: filipe.camara@monteiro.adv.br, Monteiro Advogados <monteiro@monteiro.adv.br>

6 de agosto de 2026 às 12:18



BOM DIA,

SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA REFERENTE A INEX 013 - Verbas + IR (2025) _ SÍTIO NOVO
E PROCURAÇÃO

ATT.,
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64

2 anexos

PROCURAÇÃO - Verbas + IR (2025) _ SÍTIO NOVO.pdf
243K

16 - CONTRATO - IRRF _ SÍTIO NOVO-INEX 013.pdf
338K

Monteiro Advogados <monteiro@monteiro.adv.br>

Para: PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>

Cc: filipe.camara@monteiro.adv.br

10 de agosto de 2026 às 18:00

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, o contrato assinado. Ficamos no aguardo da nossa via assinada digitalmente.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]



+55 81 2121-6444
WWW.MONTEIRO.ADV.BR



RECIFE | BRASÍLIA | PORTALEGA | RIO DE JANEIRO | SÃO LUIS | SÃO PAULO |

16 - CONTRATO - IRRF __ SITIO_NOVO-INEX_013 - LoyTrust assinado (1).pdf
632K

Monteiro Advogados <monteiro@monteiro.adv.br>

Para: PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>

Cc: filipe.camara@monteiro.adv.br

11 de agosto de 2026 às 15:34

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, o contrato devidamente assinado.

Atenciosamente,

Em sex., 7 de ago. de 2026 às 12:18, PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+55 81 2121-6444

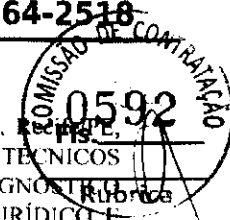
WWW.MONTEIRO.ADV.BR



RECIFE | BRASÍLIA | PORTALEZA | RIO DE JANEIRO | SÃO LUÍS | SÃO PAULO



16_-CONTRATO_IRRF__SITIO_NOVO-INEX_013_(1)-_LoyTrustassinadoassinado (1).pdf
460K



E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO. A CONTRATADA, EM FACE DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBRIGA-SE A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS. VALOR GLOBAL: OS VALORES UNITÁRIOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE BENS SERÃO OS ESTIPULADOS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, ACOSTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500-Recursos não vinculados de impostos VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ POR ESCOPO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA E TERÁ SUA VIGÊNCIA AUTOMÁTICA E SUCESSIVAMENTE PRORROGADA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 111, DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS).

Sítio Novo Maranhão, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: Sz-Jvm5mJMI

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 013/2026 - SEPLAN. INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

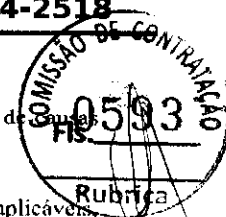
Objeto: Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Em Administração Tributária Para Propor E Acompanhar Medidas Judiciais E/Ou Administrativa Visando A Redução Da Carga Previdenciária Corrente Do Município, Bem Como A Restituição, Inclusive Para Fins De Compensação Com Outros Tributos Devidos À Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, De Todos Os Valores Que Foram Recolhidos A Título De Contribuição Previdenciária Patronal, Incidente Sobre Os Valores Pagos A Título De Aviso Prévio Indenizado, Auxílio Acidente, Auxílio-Creche, Os Primeiros 15 Dias De Auxílio Doença, Abonos De Qualquer Natureza, Entre Outras Verbas, Atualizados Pela Taxa Selic, Bem Como Visando A Recuperação Dos Valores De Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF), Retidos Dos Prestadores De Serviço Do Município E Indevidamente Repassados À União, Bem Como Das Contribuições Previdenciárias Patronais Pagas A Maior Pelo Ente Municipal Nos Últimos 05 (Cinco) Anos.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente aquelas estabelecidas no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a inviabilidade de competição e presentes os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a execução do objeto exige conhecimento técnico especializado nas áreas de Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Administrativo, especialmente quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, às verbas de natureza indenizatória, às regras de restituição e compensação tributária e às normas aplicáveis ao Imposto de Renda Retido na Fonte pelos Municípios;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida encontra amparo *no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021*, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza





predominantemente intelectual relativos a assessorias e consultorias técnicas, bem como ao patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, quando caracterizada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a contratação demanda atuação técnica especializada para identificação das teses jurídicas aplicáveis, elaboração de estratégias administrativas e/ou judiciais, acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos competentes e adoção das medidas necessárias à efetiva recuperação dos créditos municipais, não se tratando de serviço meramente ordinário ou rotineiro;

CONSIDERANDO que a sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.XXX.XXX/0001-90, comprovou possuir notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de histórico institucional, qualificação de sua equipe técnica, experiência consolidada na prestação de serviços jurídicos especializados à Administração Pública, desempenho anterior satisfatório, publicações técnicas, estrutura organizacional compatível e reconhecida capacidade profissional para execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a documentação constante do processo administrativo comprova o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a futura contratada plenamente apta à celebração do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que foram apresentadas todas as certidões exigidas pela legislação vigente, encontrando-se a empresa em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais cadastros obrigatórios, inexistindo impedimentos para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência demonstra de forma suficiente a necessidade da contratação, a definição do objeto, os resultados esperados, os requisitos técnicos, a justificativa da escolha da contratada e a compatibilidade da solução com o interesse público;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, estando a despesa devidamente prevista nas dotações orçamentárias competentes, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que consta dos autos estimativa de despesa, justificativa do preço contratado e demais elementos técnicos que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados com aqueles usualmente cobrados pela contratada em serviços de natureza semelhante, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, concluindo pelo atendimento dos pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e pela regularidade do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido da possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios especializados quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45**, que reconheceu a constitucionalidade da contratação direta de advogados nas hipóteses previstas na legislação, bem como em diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, interesse público, segurança jurídica, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as exigências legais para a contratação direta foram devidamente atendidas, encontrando-se o processo regularmente instruído e apto para a prática do ato autorizativo;

AUTORIZO, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.XXX.XXX/0001-90, para a prestação dos serviços jurídicos especializados.





Determino o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, emissão da nota de empenho, publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, observando-se o disposto nos arts. 72, 74 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo (MA), 05 de Agosto de 2026

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: SP9VutlwjKCGZ

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - SEPLAN - CONTRATO Nº 138/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64 CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos na área do Direito Tributário especificamente referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A REDUÇÃO DA CARGA PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO MUNICÍPIO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS DEVIDOS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE TODOS OS VALORES QUE FORAM RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO ACIDENTE, AUXÍLIO-CRECHE, OS PRIMEIROS 15 DIAS DE AUXÍLIO DOENÇA, ABONOS DE QUALQUER NATUREZA, ENTRE OUTRAS VERBAS, ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC, BEM COMO VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS PAGAS A MAIOR PELO ENTE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500-Recursos não vinculados de impostos VIGÊNCIA CONTRATUAL: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ POR ESCOPO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA E TERÁ SUA VIGÊNCIA AUTOMÁTICA E SUCESSIVAMENTE PRORROGADA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 111, DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS). VALOR CONTRATUAL: OS VALORES UNITÁRIOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE BENS SERÃO OS ESTIPULADOS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, ACOSTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026.

Sítio Novo Maranhão, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: vxvrdzmdlgy20250811160828

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 013/2026 - SINFRA.
ESTADO DO MARANHÃO



resultados. Valor máximo mensal: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos legais. Prazo para apresentação de propostas: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste Aviso. Critérios de seleção: adequação da proposta ao objeto, descrição das metas e indicadores, compatibilidade com as diretrizes do Edital, e capacidade técnico-operacional da proponente, conforme Tabela de Pontuação constante no Edital. O Local de entrega das propostas será no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Rua do Comércio, nº 183, Centro, Miranda do Norte/MA, das 8h às 13h, em dias úteis. O Edital completo encontra-se disponível no site: <https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br>. Maiores informações pelo e-mail: cpimirandadonorte70@gmail.com.

Miranda do Norte - MA, 4 de agosto de 2026.
MARIA ROSA DE LEMOS MELO
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

A Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, através da CPL realizará Processo Licitatório Eletrônico, cujo Objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Fornecimento de Insumos e Materiais para uso na Agricultura Familiar Rural em apoio a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA. Data de Abertura: 28/08/2026. Horário: 10h00min. Base Legal: Art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Disponibilidade do edital na Rua do Comércio nº 183, Centro, Miranda do Norte-MA, de 7ª a 6ª feira, de 08h00 às 12h00. Mais informações pelo e-mail: cpimirandadonorte70@gmail.com.

Miranda do Norte - MA, 4 de agosto de 2026.
ALISSON LUIS SILVA MENDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13603/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026. CONCORRÊNCIA Nº 03/2026. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vem por meio deste publicar o EXTRATO DO CONTRATO Nº 13603/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ nº 06.700.745/0001-80. CONTRATADA: CONSTRUTOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.242.484/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do espaço esportivo comunitário no Município de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital. Valor Global: R\$ 1.286.079,15 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE, e André Xavier Conceição, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 06 de agosto de 2026. Pinheiro - MA, 6 de agosto de 2026. Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 28 de agosto de 2026, às 09h00min (Nove horas), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e qualificação aos servidores da rede municipal de saúde no Município de Pinheiro - MA. A presente Licitação será processada e julgada conforme as leis vigentes e condições estabelecidas no edital, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação: INTERNET através da Plataforma LICITANET. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo e-mail: cpipinheiro25@gmail.com. Pinheiro/MA, 11 de agosto de 2026. José Eduardo Sarmento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde.

Pinheiro - MA, 11 de agosto de 2026.
JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24884/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio de sua Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal, Lei nº 14.133/2021. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais de polos do município de Santa Inês - MA, em regime de execução indireta, do tipo Menor Preço, com critério de julgamento por item, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, em observância à Constituição Federal, à lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o disposto no art. 17 da referida Lei. Data e horário da sessão pública: 02 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília). Local: Portal de compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14:00 às 18:00, situada à Av. Luiz Muniz, nº 1005 - Centro - Santa Inês/MA, e no Portal do Município <https://portal.santaines.ma.gov.br/>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação, no horário de expediente, por meio do endereço eletrônico: cpisantaines@gmail.com.

Santa Inês/MA, 7 de agosto de 2026.
LUCILEIDE DE JESUS COELHO MAGRI
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 039/2026. Dispensa de Licitação Nº 010/2026. Processo Administrativo Nº 055/2026. Partes: Secretária Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento e a empresa Atual Distribuidora e Serviços Ltda, CNPJ 30.716.102/0001-79. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos, brinquedos educativos e recreativos, destinados às ações do Programa Criança Feliz, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de São Felix de Balsas/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas no presente contrato. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato. Valor Global do Contrato: R\$ 55.258,50 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos). Dotação Orçamentária: 08244100220280000 33903000 08243013120620000 33903000. Foro: Comarca de Loreto-MA. Data da Assinatura: 23/07/2026. Assinaturas: Vanessa Silva Costa (Contratante) e Maria Dos Santos Rodrigues Coelho Silva (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. CONTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia visando a construção de Espaço Esportivo Comunitário no Município de São João do Paraíso/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Súmula nº 473 do STF. AUTORIDADE DECLARANTE: Zaqueu da Silva Castro - Secretário Municipal de Governo. COMUNICADO: O Município de São João do Paraíso - MA torna pública a ANULAÇÃO INTEGRAL do processo licitatório em epígrafe e, por consequência, do Contrato Administrativo nº 088/2026, firmado com a empresa Perfil Serv. Ltda CNPJ nº 01.757.260/0001-79. A decisão decorre de vício insanável de legalidade na fase interna preparatória do certame, consubstanciado na aglutinação indevida de etapas de execução vinculadas a dois convênios federais distintos e na omissão de repasses orçamentários obrigatórios no edital regulador. Fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para a apresentação de eventuais recursos administrativos por parte dos interessados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas na sede da Secretaria Municipal de Governo.

São João do Paraíso - MA, 12 de agosto de 2026.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma e Modernização do Ginásio Poliesportivo no Município de Senador Alexandre Costa/MA (Contrato de Repasse MESP 988303/2025) no Município de Senador Alexandre Costa/MA. Abertura: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 17/08/2026, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 01/09/2026, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. Tipo de Licitação: Menor Preço. Obtenção e Consulta de Edital: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Predio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: cpiprefeiturasaac@gmail.com.

Senador Alexandre Costa - MA, 12 de agosto de 2026.
ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA CARRAL
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

EXTRATOS DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 - SEPLAN - CONTRATO DE Nº 137/2026 - SEPLAN CONTRATO DE Nº 137/2026 - SEPLAN CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64 CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria E Assessoria Jurídica E Financeira, Voltados Ao Diagnóstico Do Portfólio De Ativos Judiciais Do Município E À Estruturação De Modelo Jurídico E Financeiro Para A Cessão Onerosa De Direitos Creditórios, Em Conformidade Com A Lei Complementar Nº 208/2024, Compreendendo Assessoramento Na Elaboração De Instrumentos Legais E Convocatórios, Suporte Junto Ao Poder Legislativo E Órgãos De Controle, Com Remuneração Exclusivamente Vinculada Ao Êxito Da Operação, A Contratada, Em Face Do Presente Instrumento Contratual Obriga-Se A Prestar Serviços Jurídicos Especializados. VALOR: Os Valores Unitários Referentes A Prestação Dos Serviços Serão Os Estipulados Na Proposta Apresentada Pela Contratada, Acostada Ao Procedimento Administrativo Inexigibilidade Nº 012/2026. VIGÊNCIA: por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura por força do caput, do art. 111, da lei nº 14.133/2021. Sítio Novo Maranhão, 6 de Agosto de 2026. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. Prefeito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 - SEPLAN - CONTRATO DE Nº 138/2026 - SEPLAN

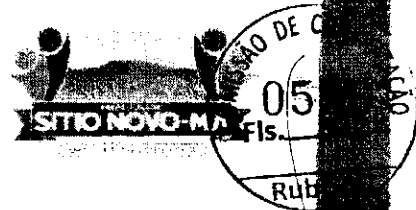
CONTRATO DE Nº 138/2026 - SEPLAN CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64 CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Em Administração Tributária Para Propor E Acompanhar Medidas Judiciais E/ou Administrativas Visando A Redução Da Carga Previdenciária Corrente Do Município, Bem Como A Restituição, Inclusive Para Fins De Compensação Com Outros Tributos Devidos À Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, De Todos Os Valores Que Foram Recolhidos A Título De Contribuição Previdenciária Patronal, Incidente Sobre Os Valores Pagos A Título De Aviso Prévio Indenizado, Auxílio Acidente, Auxílio-Creche, Os Primeiros 15 Dias De Auxílio Doença, Abonos De Qualquer Natureza, Entre Outras Verbas, Atualizados Pela Taxa Selic, Bem Como Visando A Recuperação Dos Valores De Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF), Retidos Dos Prestadores De Serviço Do Município E Indevidamente Repassados À União, Bem Como Das Contribuições Previdenciárias Patronais Pagas A Maior Pelo Ente Municipal Nos Últimos 05 (Cinco) Anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura por força do caput, do art. 111, da lei nº 14.133/2021. VALOR: Os Valores Unitários Referentes A Prestação Dos Serviços Ou Aquisição De Bens Serão Os Estipulados Na Proposta Apresentada Pela Contratada. Sítio Novo Maranhão, 6 de Agosto de 2026. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. Prefeito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 - SEMUS - CONTRATO DE Nº 139/2026 - SEMUS CONTRATO DE Nº 139/2026 - SEMUS CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65, CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar Serviços Jurídicos E De Consultoria Especializada Para A Recuperação De Créditos De Saúde, Visando A Propositura De Pedidos Administrativos E Judiciais De Ressarcimento Interfederativo Dos Gastos Com Medicamentos Judicializados, E À Reestruturação Administrativa Dos Fluxos Internos Da Prefeitura Para Garantir A Organização Documental, A Capacitação Do Corpo Técnico E A Viabilidade De Reembolsos Futuros Junto Aos Demais Entes Da Federação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura por força do caput, do art. 111, da lei nº 14.133/2021. VALOR: Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026. Sítio Novo Maranhão, 12 de Agosto de 2026. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO, Secretária Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 35/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSISTENTE DE GABINETE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 357/2013**;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei
Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o **Sr. RAIMUNDO RODRIGUES
BATISTA FILHO**, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87,
para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V**, com lotação
na **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**.

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de
Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus
fornecedores.

Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o **Assistente de Gabinete**,
nomeado a fazer parte do quadro de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com
a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão**, em 02 de janeiro de 2025.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: Sgz3OCU/C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xkxrfnku20250110160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

